



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia** para execução de obra de **construção de ponte mista (concreto armado e perfis metálicos)**, com dimensões de **4,40 m de largura por 5,00 m de extensão**, a ser implantada na **SR-150**, nas coordenadas geográficas **21°40'11,08"S e 52°26'13,80"W**, sobre a nascente do Rio Pardo, localizada a aproximadamente **60 km do Município de Santa Rita do Pardo/MS, com recursos provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Secretário de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficinas.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): **Érica Aparecida dos Santos Toth**
Matricula ou Portaria: **Matricula n.º 133.368**

APOIO TÉCNICO (Contratações Complexas):


Técnico Responsável (ETP): **Alyne Grazielle da Silva Santos**
Matricula ou Portaria: **Matricula nº 133.002**

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

() A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.
(X) Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito:
As especificações relacionadas são as preconizadas pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Vale lembrar que, sempre prevalecerá as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes.

- Normas Técnicas – ABNT, em especial: NBR 7187 (Projeto de pontes de concreto);
- NBR 7188 (Ações em pontes rodoviárias);
- NBR 16694 (Projeto de pontes de aço e mistas);
- NBR 6118 (Estruturas de concreto);
- NBR 8800 (Estruturas de aço);
- NBR 6122 (Fundações);
- NBR 14931 (Execução de estruturas de concreto);
- NBR 12655 (Controle do concreto);
- NBR 9452 (Inspeção de pontes), além de demais normas correlatas aplicáveis.


91



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

4.2 Licitação Anterior:

- () O objeto estudado foi adquirido anteriormente e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.
(X) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

- () Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFD s respectivas em anexo.
(X) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas e possível inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas:

4.4.1 Optamos pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, dispensando, portanto, a presente justificativa. Uma vez que, a legislação atual preconiza a sua preferência pelo modo eletrônico, conforme disposição do art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

4.4.2 Como requisito de pré habilitação para participação do certame deverá ser solicitada as empresas interessadas a garantia de 1% do valor total do orçamento apresentado através da planilha orçamentária do município referente a obra, conforme disposição do Art. 58, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 14.133/21.

4.4.3. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.**

4.4.3.1. A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório fundamenta-se na busca por maior eficiência, economicidade e segurança jurídica para a Administração Pública. Essa sistemática, prevista expressamente no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permite que a análise da documentação de habilitação dos licitantes anteceda a fase de julgamento das propostas, possibilitando a exclusão prévia de empresas que não detenham qualificação técnica mínima exigida para a execução do objeto contratual.

4.3.3.2. Tal medida visa resguardar o interesse público, evitando que empresas desprovidas de experiência comprovada ou capacidade operacional participem da disputa meramente com propostas de preço atrativas, mas inexecutáveis. A adoção dessa prática já se consolidou como modelo de sucesso em diversos órgãos públicos, a exemplo da AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – que rotineiramente aplica essa metodologia com resultados positivos, prevenindo contratações malsucedidas.

4.4.3.3. Dessa forma, a inversão de fases constitui medida legítima, eficiente e alinhada às melhores práticas administrativas para licitações que envolvam obras e serviços de engenharia, garantindo que somente empresas realmente aptas à execução do objeto disputem a contratação, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa sob o critério de menor preço, sem abrir mão da qualidade e da responsabilidade na prestação do serviço público.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a **trafegabilidade segura e contínua** na via rural SR-150, importante eixo de ligação para o escoamento da produção agropecuária e deslocamento de moradores da zona rural do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Atualmente, o trecho em questão, localizado sobre a nascente do Rio Pardo, apresenta **condições precárias de travessia**, especialmente em períodos chuvosos, quando há elevação do nível da água, comprometendo o

 2



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

acesso de veículos leves, transporte escolar, serviços de saúde e o tráfego de insumos e produção agrícola. Tal situação gera riscos à segurança dos usuários, além de prejuízos econômicos e sociais à população local.

Destaca-se, ainda, que a via vem sendo **intensamente utilizada por empresas do setor de silvicultura (cultivo de eucalipto)** instaladas na região, com circulação frequente de **veículos de grande porte e cargas pesadas**, o que tem agravado o desgaste da estrutura existente e ampliado os riscos de interrupção do tráfego. Esse aumento significativo no volume e peso dos veículos reforça a necessidade de implantação de uma estrutura com **capacidade compatível com o tráfego pesado**.

A construção de uma **ponte mista em concreto armado e perfis metálicos**, com dimensões de 4,40 m de largura por 5,00 m de extensão, mostra-se como a solução técnica mais adequada, por apresentar **maior durabilidade, resistência estrutural e menor necessidade de manutenção**, quando comparada a soluções provisórias ou de madeira, além de suportar adequadamente as solicitações provenientes do tráfego pesado.

Além disso, a intervenção contribuirá para:

- A melhoria da **mobilidade rural**;
- A **redução de custos logísticos** para produtores e empresas atuantes na região;
- O **acesso contínuo a serviços públicos essenciais** (saúde, educação e assistência);
- O aumento da **segurança viária**, evitando acidentes e interrupções de tráfego.

Dessa forma, a execução da obra atende ao interesse público, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região e garantindo melhores condições de infraestrutura para a população atendida.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A presente contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratação Anual do Município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através da ordem de serviço e/ou nota de empenho.

7.2 Do Prazo para início

A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dias) úteis da emissão da ordem de serviço.

7.3 Do Local:

O local da execução será localizado na **SR-150**, nas coordenadas geográficas **21°40'11,08"S e 52°26'13,80"W**, sobre a nascente do Rio Pardo, localizada a aproximadamente **60 km do Município de Santa Rita do Pardo/MS**.

7.4 Da Vigência da Contratação:

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Da forma do recebimento:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após o término dos serviços previsto no cronograma-físico-financeiro, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com sua atribuição e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada

Concorrência, com fulcro no art. 06, inciso XXXVIII da Lei 14.133/21, com critério de julgamento em **regime de empreitada por preço global, obra comum de engenharia não heterogênea.**

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Registro ou prova de inscrição em nome da empresa e do(s) se (s) **responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA ou CAU.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Declaração de que a licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica, conforme dispõe o § 6º, art. 67, Lei nº 14.133/21, no caso de ser vencedora da licitação.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Quando da assinatura do contrato, o vínculo poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

Contrato Social da empresa;

Ficha de empregado atualizada;

Cópia de contrato de prestação de serviços;

Anotação de responsabilidade técnica;

Outra forma de comprovação, desde que devidamente prevista pela legislação vigente

Comprovação Operacional – Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitido pelo CREA ou CAU: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

Entende-se como compatível em características, quantidades e prazos o atestado que comprove a execução dos serviços, em quantidade não inferior conforme tabela abaixo, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, objeto desta licitação, em consonância com o artigo 67º, §1º, inciso I da Lei nº14133/2021, sendo este o critério objetivo para avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado.

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes.

Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.

Com base na planilha orçamentária, os itens com valor superior a 4% do valor estimado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ M²	QTD.	50%
2.10	BARRA DYWIDAG 15MM, ENTRE OS BLOCOS DE FUNDAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	149,3	74,65
3.2	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_11/2024	KG	3114	1557
3.5	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO AUTOADENSÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	m³	41,52	20,76



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

4.4	PERFIL "I" OU "W" EM ACO LAMINADO, QUAISQUER DIMENSOES	KG	10440	5220
5.7	LUMINÁRIA EXTERNA AUTOGERADORA DE ENERGIA PARA INST. EM POSTE METÁLICO, POTÊNCIA 100W, 10.000 LUMENS, TEMP. DE COR 6000K, BLINDAGEM IP-66, RESIST. A IMPACTO IK-08, COM PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO, BATERIA MODELO LITHIUM LIFEPO4, CAPACIDADE 42 AH, COM TEMPO DE CARGA DE 3 NOITES, PARA POSTES DE ATÉ 10M E 60MM DE D	UN	4	02

OBS: OS QUANTITATIVOS A SEGUIR DEVERÃO SER UTILIZADOS PARA CADA UM DOS ITENS SOLICITADOS.

Comprovação Profissional – Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU – Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Responsável Técnico, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

Entende-se como compatível em características, quantidades e prazos o atestado que comprove a execução dos serviços, em quantidade não inferior conforme tabela abaixo, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, objeto desta licitação, em consonância com o artigo 67º, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo este o critério objetivo para avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado.

Com base na planilha orçamentária, os itens com valor superior a 4% do valor estimado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ M²	QTD.	50%
2.10	BARRA DYWIDAG 15MM, ENTRE OS BLOCOS DE FUNDAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	149,3	74,65
3.2	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_11/2024	KG	3114	1557
3.5	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÓRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO AUTOADENSÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	m³	41,52	20,76
4.4	PERFIL "I" OU "W" EM ACO LAMINADO, QUAISQUER DIMENSOES	KG	10440	5220
5.7	LUMINÁRIA EXTERNA AUTOGERADORA DE ENERGIA PARA INST. EM POSTE METÁLICO, POTÊNCIA 100W, 10.000 LUMENS, TEMP. DE COR 6000K, BLINDAGEM IP-66, RESIST. A IMPACTO IK-08, COM PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO, BATERIA MODELO LITHIUM LIFEPO4, CAPACIDADE 42 AH, COM TEMPO DE CARGA DE 3 NOITES, PARA POSTES DE ATÉ 10M E 60MM DE D	UN	4	02



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Os atestados de capacidade técnico-profissional, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar

devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os arquitetos ou engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida, objeto deste Projeto Básico;

Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.

DECLARAÇÕES:

Declaração de que caso seja vencedora, tem disponível, às suas expensas, todo o Equipamento, Pessoal Técnico Especializado, Instalação de Canteiro e Maquinário necessário e essencial ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Declaração que em caso de ser o vencedor do certame, a empresa providenciará a contratação dos funcionários e em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato apresentará a comprovação de vínculo dos colaboradores nas quantidades mínimas exigidas. Deve, ainda, serem apresentadas as apólices de seguro de vida de todos os colaboradores.

Declaração de Compromissos Técnicos Atuais (ANEXO V):

A licitante deverá apresentar declaração formal, atualizada e assinada pelo responsável legal da empresa, informando, sob as penas da lei, todos os compromissos profissionais e contratuais atualmente assumidos pelos profissionais técnicos indicados para a execução do objeto licitado, especialmente aqueles que possam impactar ou limitar sua disponibilidade plena durante o prazo de vigência do futuro contrato.

A declaração deverá conter, obrigatoriamente:

Nome completo e número de registro profissional no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU) de cada profissional técnico indicado;

Relação detalhada de todos os contratos em vigor nos quais o(s) profissional(is) indicado(s) esteja(m) vinculado(s), informando, no mínimo: local da obra ou serviço, nome do contratante e prazo estimado de execução;

Indicação expressa de eventual sobreposição de prazos entre os contratos em andamento e o prazo de execução do objeto licitado, com a devida justificativa da possibilidade de conciliação;

Declaração inequívoca de que o(s) profissional(is) técnico(s) terá(ão) plena disponibilidade para atuar na execução do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame.

A omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a inabilitação da licitante ou, caso constatada após a contratação, a rescisão contratual por inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Para fins de verificação da veracidade das informações prestadas, a Administração poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

Cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) emitidos pelos Conselhos de Classe (CREA ou CAU);



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Atestados de capacidade técnica comprovando execução de serviços em andamento;

Cópias dos contratos vigentes, acompanhados de cronogramas de execução atualizados;

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

DA VISTORIA TÉCNICA

É recomendada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS.

A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se desprende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço.

(...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14h00 as 17h00 (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira, através do telefone (67) 3591-2204, falar com Roberto dos Santos Barboti (Departamento de Engenharia).

A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, sempre de acordo com a disponibilidade pessoal do setor de engenharia desta prefeitura.

Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, preferencialmente em papel timbrado desta prefeitura e assinada por funcionário do setor Engenharia, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

A VISTORIA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA. Contudo, ao optar pela não realização, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de sob uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VINCULAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ASSINATURA DO CONTRATO – A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional mencionado no subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de algum dos documentos descritos abaixo:

No caso de empregado: a) Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou; b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante; e declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos elencados nas alíneas anteriores;

No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

DO DIÁRIO DE OBRAS DIGITAL

A contratada obriga-se, como condição essencial para a execução dos serviços objeto deste contrato, a realizar o preenchimento diário do Diário de Obras por meio do sistema eletrônico fornecido pela Contratante, acessível através de login e senha.

§1º. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar formalmente o nome completo, CPF e e-mail do responsável técnico designado para o preenchimento do Diário de Obras, ao qual será atribuída uma senha individual e intransferível de acesso ao sistema. Da mesma forma, será concedido acesso ao representante legal da empresa contratada, para fins de acompanhamento em tempo real do andamento da obra, produção, avanço físico, medições, geração e aprovação das mesmas.

§2º. O preenchimento do Diário de Obras deverá ser realizado diariamente, com informações fidedignas, atualizadas, completa e precisa, contendo todas as informações exigidas pelo sistema disponibilizado pela Contratante, e demais ocorrências relevantes à fiscalização da obra.

§3º. A omissão no preenchimento do Diário de Obras sujeitará a Contratada à notificação formal para regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso a pendência não seja sanada, ficará suspensa a liberação das medições e, conseqüentemente, dos pagamentos devidos, até a completa regularização da documentação pendente.

§4º. O descumprimento reiterado ou injustificado da obrigação prevista nesta cláusula, bem como o não atendimento à notificação mencionada no parágrafo anterior, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções e rescisão contratual, inclusive com a possibilidade de rescisão unilateral por parte da Contratante, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

Apresentar declaração de ciência e comprometimento com o diário de obras digital, a não apresentação da declaração será motivo de desabilitação do licitante.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

As estimativas para os quantitativos para esta contratação constam na planilha orçamentaria e memorial de cálculo que seguem em anexo a este ETP.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

9.1 A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

- Solução 1** – Execução dos serviços com servidores, equipamentos e maquinários municipais;
- Solução 2** – Execução dos serviços com servidores municipais e locação de equipamentos e maquinários;
- Solução 3** – Contratação de empresa especializada para execução integral da obra.

Análise:

A **Solução 1** implicaria na execução direta da obra pelo Município, compreendendo a construção da ponte mista de concreto armado e perfis metálicos. Contudo, para viabilizar essa alternativa, seria necessária a **contratação de mão de obra técnica especializada**, além da **aquisição de equipamentos específicos**, tais como formas, escoramentos, equipamentos e maquinários adequados para execução de fundações e superestrutura. Tal cenário resultaria em elevado custo inicial e aumento permanente da estrutura administrativa.

A **Solução 2** consistiria na execução dos serviços pelo próprio Município, com apoio de **locação de equipamentos e maquinários**. Entretanto, ainda assim, permaneceria a necessidade de disponibilização de equipe técnica qualificada, bem como a gestão operacional da obra, o que representa **complexidade técnica significativa**, especialmente considerando tratar-se de obra de engenharia estrutural que exige controle tecnológico, dimensionamento adequado e acompanhamento especializado. Além disso, a locação contínua de equipamentos implicaria em custos elevados ao longo da execução.

A execução direta pela Administração, em ambas as soluções, demandaria **novas contratações de pessoal**, aumento de encargos, dificuldades operacionais e risco de não atendimento satisfatório aos padrões técnicos exigidos, sobretudo diante da **necessidade de suportar tráfego pesado**, proveniente inclusive de veículos utilizados por empresas do setor de silvicultura (transporte de eucalipto), que utilizam intensamente a via.

Dessa forma, as Soluções 1 e 2 mostram-se **tecnicamente e economicamente desfavoráveis**, considerando a estrutura atual do Município.

Diante desse cenário, a **Solução 3 – contratação de empresa especializada em engenharia** apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que tais empresas dispõem de **equipe técnica qualificada, equipamentos específicos e experiência comprovada** na execução de obras dessa natureza, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança na execução.

Além disso, a terceirização permite:

- Cumprimento dos **prazos estabelecidos**;
- Atendimento às **normas técnicas vigentes**;
- Maior **controle de qualidade da obra**;
- **Economicidade**, evitando investimentos elevados em aquisição ou locação de equipamentos e contratação de pessoal permanente.

Assim, à luz dos princípios da **vantajosidade e economicidade**, conclui-se que a **Solução 3** é a mais adequada para atender ao interesse público, sendo a **contratação de empresa especializada** a melhor alternativa para a execução da obra de construção da ponte.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21.

O valor total estimado para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de **construção de ponte mista em concreto armado e perfis metálicos**, a ser implantada na SR-150, é de **R\$**



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

564.563,21 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos.), já inclusos os gastos indiretos mensurados com o BDI conforme o demonstrativo orçamentário, que aborda a mensuração dos itens, quantidades, valores unitários e valores totais para execução do objeto. O orçamento das obras com os respectivos custos unitários para a contratação de praçempresa especializada para execução de obra, foram desenvolvidos com base nas composições unitárias do SINAPI, tendo como referência SINAPI (FEVEREIRO/2026), AGESUL (JANEIRO/2026) e AGETOP CIVIL (DEZEMBRO/2025).

A planilha orçamentária com os itens e valores detalhados encontra-se em anexo a este ETP.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Compreendem as etapas de execução: A descrição da solução como um todo compreende a **contratação de empresa especializada em engenharia** para execução da obra de **construção de ponte mista em concreto armado e perfis metálicos**, com dimensões de 4,40 m de largura por 5,00 m de extensão, a ser implantada na SR-150, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

A contratada deverá fornecer **todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários** à perfeita execução dos serviços. Todo o material empregado na obra deverá ser previamente **aprovado pela fiscalização**, antes de sua utilização.

Na hipótese de substituição de materiais ou serviços previstos nas especificações, a contratada deverá apresentar **memorial descritivo, memorial justificativo e composição de custos detalhada**, possibilitando a devida análise e comparação com os itens originalmente previstos.

Os serviços e materiais deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, bem como demais legislações aplicáveis.

Todas as etapas da obra deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes no **memorial descritivo, projeto básico, projeto executivo e cronograma físico-financeiro**, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da estrutura, especialmente considerando a necessidade de suportar **tráfego leve e pesado** na via.

Compreendem as etapas de execução:

- Serviços preliminares (mobilização, locação da obra e sinalização);
- Execução das fundações;
- Execução da infraestrutura (blocos, sapatas ou estacas, conforme projeto);
- Execução da meso estrutura (pilares e/ou encontros);
- Execução da superestrutura (vigas metálicas e laje em concreto armado);
- Execução de sinalização e serviços finais;
- Administração da obra;

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

13.1 O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresenta melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- **Melhoria das condições de mobilidade rural**, garantindo trafegabilidade contínua e segura;
- **Aumento da segurança viária**, especialmente para veículos leves e pesados que utilizam a via;
- **Facilitação do escoamento da produção agropecuária e florestal (eucalipto)**, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;
- **Garantia de acesso aos serviços públicos essenciais**, como transporte escolar, saúde e assistência;
- **Redução de interrupções de tráfego**, principalmente em períodos chuvosos;
- **Maior durabilidade e menor necessidade de manutenção**, em comparação a soluções provisórias;
- **Atenção ao meio ambiente**, com a execução de solução adequada para travessia sobre curso d'água, minimizando impactos;
- **Valorização da infraestrutura rural do Município.**

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

- O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.
 O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

- O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.
 O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

- Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.
 Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

- É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
 NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
 A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Mapa de Análise de Riscos segue em anexo a este ETP.

19. DA FISCALIZAÇÃO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, o servidor (a) Alyne Grazielle da Silva Santos, matrícula de nº 133.002

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o servidor (a) Roberto dos Santos Barboti, matrícula de nº 108.401.

19.3 São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

19.4 São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

dos serviços;

- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de abril de 2.026.

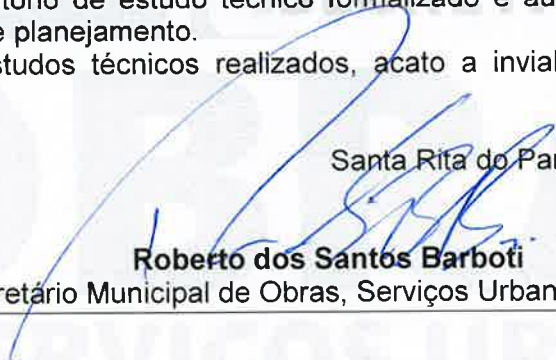

Alyne Grazielle da Silva Santos
Matrícula n° 133.002


Erica Aparecida dos Santos Toth
Matrícula n°. 133.368

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- (X) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
- () Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Santa Rita do Pardo/MS, 07 / 04 / 26


Roberto dos Santos Barboti
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina

ATA DE REUNIÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00003223-0

Às 17h30min do dia 18 de março de 2026, na sede da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bataguassu, sita na Avenida Dias Barroso, nº 350, Centro, nesta cidade, presentes o Promotor de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de **Bataguassu Edival Goulart Quirino**, o Prefeito Municipal do município de Santa Rita do Pardo/MS Sr. **Lúcio Roberto Calixto Costa** e o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina Sr. **Roberto dos Santos Barboti e Márcio Rogério de Almeida Freitas**, Chefe de Gabinete, para tratar acerca de todas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta e das obrigações efetivadas nas demais reuniões constantes dos autos.

Aberta a reunião, o Sr. Prefeito Municipal esclareceu que o município passou a enfrentar significativa redução da sua capacidade financeira, especialmente em razão da diminuição do índice de participação na distribuição do ICMS, que passou de 0,6988 para 0,6742, representando uma queda de aproximadamente 3,5%, de modo que o município se encontra em dificuldades financeiras para manter serviços essenciais à população, tais como transporte escolar, atendimento médico, entre outros.

Diante disso, com base na supremacia do interesse público e tendo em vista que os recursos para a finalização das obras pactuadas anteriormente atendem sua finalidade, estando ausente prejuízo à administração pública, fica **autorizada a desvinculação solicitada no Ofício nº 065/2026/Gabinete, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, atualmente depositados na Conta Corrente 10.416-7 da Agência 4.088-6 do Banco do Brasil, cujo saldo atual é R\$ 1.144.134,12 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e quatro reais e doze centavos), **sendo a sua transferência desvinculada para a Conta Corrente nº 10.256-3**. Ademais, a Prefeitura Municipal se compromete a encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia de extrato.

Igualmente, **fica autorizada a repactuação solicitada no Ofício nº 022/2026/SEOBRAS/GABINETE, do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a construção de uma ponte, R\$ 872.464,04 (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) para a implantação de pavimentação asfáltica**, sendo que tais recursos serão obtidos da **Conta nº 10.400-0** com saldo atual de R\$ 2.572.464,04 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), inicialmente depositado para a construção do acesso ao novo Paço Municipal, que segundo o Sr. Prefeito, foi licitada


no valor de R\$ 890.919,97 (oitocentos e noventa mil, novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

Determino a abertura de Procedimento Administrativo para acompanhar as seguintes obrigações aqui contraídas:

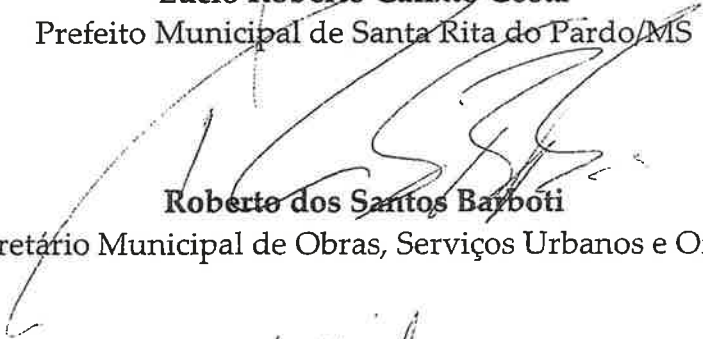
- Construção de uma ponte no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

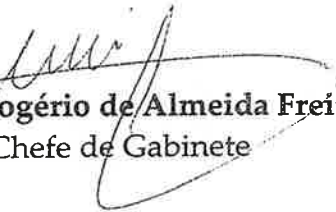
- Implantação de pavimentação asfáltica no valor de R\$ 872.464,04 (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)

Junte-se a presente ata de reunião no Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003223-0 ("TAC Geral").


Edival Goulart Quirino
Promotor de Justiça

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS


Roberto dos Santos Barboti
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina


Márcio Rogério de Almeida Freitas
Chefe de Gabinete